

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - Nº 02/2022***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS
CARGOS DE COORDENADOR
PEDAGÓGICO E PROFESSOR DE
ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o e incluído junto a Lei nº1.410 de 17 de Setembro de 2010 - Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Porecatu - composto pelo somatório dos cargos de provimento efetivo que passam a constituir o Grupo Magistério, classificados e inseridos nas duas categorias funcionais abaixo relacionadas:

I – 12 vagas do cargo de Coordenador pedagógico (20 horas semanais);

II – 03 vagas para o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (20 horas semanais);

Art. 2º Os respectivos cargos de Coordenador pedagógico e Professor de Atendimento Educacional Especializado, desenvolverão as seguintes atribuições:

I – Coordenador Pedagógico:

- a) acompanhar e supervisionar pedagogicamente o processo educacional das unidades escolares sob sua responsabilidade;
- b) acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos professores das unidades escolares sob sua responsabilidade;
- c) coordenar as atividades pedagógicas executadas pelas unidades escolares, indicando deficiências e encaminhando propostas de solução;
- d) coordenar e acompanhar as atividades técnico-pedagógicas administrativas desenvolvidas pelas unidades escolares;
- e) realizar reuniões periódicas com toda equipe pedagógica e docente das unidades escolares com a finalidade de orientá-los na execução da política educacional adotada pela rede municipal de ensino;
- f) incentivar, apoiar e avaliar a realização de eventos escolares;
- g) comunicar ao Diretor da unidade escolar quaisquer deficiências ou ocorrências às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;
- h) orientar, acompanhar e supervisionar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho das unidades escolares sob sua responsabilidade;



hobio



- i) manter-se atualizado quanto à legislação pertinente à administração e práticas pedagógicas escolares;
- j) auxiliar subsidiando o Diretor da unidade escolar, nos assuntos pertinentes a educação do município;
- k) executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação;
- l) acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos professores da unidade escolar;
- m) organizar e realizar reuniões, bem como orientar os professores no cumprimento das horas de atividades pedagógicas na unidade escolar;
- n) acompanhar e supervisionar alunos com dificuldade de aprendizagem, propondo aos professores, alternativas metodológicas para juntos superar as dificuldades apresentadas;
- o) participar de todos os eventos cívicos e culturais da unidade escolar.

II - Professor de Atendimento Educacional Especializado:

- a) Atuar com docente nas atividades de complementação ou de suplementação curricular específica;
- b) Atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante com deficiência, TGD ou altas habilidades/superdotação ao currículo e a sua interação no grupo;
- c) Promover condições de inclusão desses estudantes em todas as atividades da instituição educacional,
- d) Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- e) Informar à comunidade escolar acerca da legislação e das normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
- f) Participar do processo de identificação e de avaliação pedagógica das necessidades especiais e tomadas de decisões quanto ao apoio especializado necessário ao estudante;
- g) Preparar material específico para o uso dos estudantes na sala comum e na sala de recursos;
- h) Orientar a elaboração de material didático-pedagógico que possa ser utilizados pelos estudantes nas classes comuns do ensino regular;
- i) Indicar e orientar o uso de equipamentos e de materiais específicos, bem como de outros recursos existentes na família e na comunidade e articular, com gestores e com professores, para que a proposta pedagógica da





instituição educacional seja organizada coletivamente em prol de uma educação inclusiva;

- j) Responsabilizar-se junto aos docentes pela garantia da realização das adequações curriculares necessárias ao processo educacional do estudante com necessidade educacional especial;
- k) Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, dentre outros;
- l) Fortalecer a autonomia dos estudantes a fim de levá-los a ter condições de decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;
- m) Propiciar a interação dos estudantes em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação;
- n) Preparar materiais e atividades específicas para o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;
- o) Orientar o professor da classe comum sobre estratégias que favoreçam a autonomia e o envolvimento do estudante em todas as atividades propostas ao grupo;
- p) Promover a inserção dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação no espaço da sala de aula;
- q) Realizar adequações de material didático pedagógico para atender as necessidades dos estudantes;
- r) Reconhecer os pontos fortes e de maior interesse e as dificuldades do estudante; e
- s) Ofertar suporte pedagógico aos estudantes, facilitando-lhes o acesso aos conteúdos desenvolvidos em classe comum e turmas de integração inversa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (15/08/2022).


Fábio Luiz Andrade
Prefeito





Porecatu, 15 de agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar – Criação de Cargos de Coordenador Pedagógico e Professor de Atendimento Educacional Especializado para compor o quadro de cargos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Porecatu

Justificativa: De acordo com a Lei nº 1.410, de 17 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Empregos e Salários e Valorização do Magistério Público Municipal de Porecatu, Estado do Paraná preconiza:

Artigo 3º - Para os efeitos dessa Lei entende-se por Rede Municipal de Ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único – É considerado profissional do magistério público municipal, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidos no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial), com a formação mínima determinada pela legislação federal da Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

Face a essas diretrizes advém a necessidade da figura do coordenador pedagógico nomeado para o cargo mediante concurso público, uma vez que essa função vem sendo ocupada por profissional do Magistério Municipal concursado para o cargo de professor, com direito a gratificação conforme consta em tabela das funções gratificadas Anexo único do Decreto nº 044/22. Vale ressaltar que o cargo de coordenador Pedagógico no Projeto Político Pedagógico – PPP, documento que norteia a organização do trabalho pedagógico em nossas instituições de ensino compõe parte da equipe gestora nos encaminhamentos pedagógicos, com atribuições distintas ao professor que se caracteriza como parte do corpo docente. Em suma, o Coordenador Pedagógico é responsável por coordenar a efetivação das Diretrizes Curriculares Nacionais para cada etapa e modalidade de ensino e legislação vigente contemplada no PPP e regulamentada no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da SEED, sendo composta por profissionais licenciados em Pedagogia e sua jornada de trabalho deverá ser cumprida em hora-relógio conforme legislação. Vale ressaltar que as professoras que até então ocupam o cargo de Coordenador Pedagógico, após concurso retornarão à sua função de origem, o cargo de professor conforme portaria de nomeação na ocasião de sua entrada na Rede Municipal desse município, não havendo “aumento” e sim, regulamentação de função/vaga.





No que tange ao cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, especialista em Educação Especial a necessidade surge em decorrência da oferta de Educação Especial dentro da Rede Regular de Ensino nas salas de Recursos Multifuncionais – SRM, conforme INSTRUÇÃO N° 09/2018–SUED/SEED que Estabelece critérios para o Atendimento Educacional Especializado por meio da Sala de Recursos Multifuncionais, nas áreas da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e para os estudantes com transtornos funcionais específicos nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino.

A Sala de Recursos Multifuncionais – SRM atenderá estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino com:

Deficiência intelectual - DI:

Em conformidade com a Associação Americana de Deficiência Intelectual, estudantes com deficiência intelectual são aqueles que possuem incapacidade caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo e está expresso nas habilidades práticas, sociais e conceituais, originando-se antes dos dezoito anos de idade.

Deficiência física neuromotora - DFN: aquele que apresenta comprometimento motor acentuado, decorrente de sequelas neurológicas que causam alterações funcionais nos movimentos, na coordenação motora e na fala, requerendo a organização do contexto escolar no reconhecimento das diferentes formas de linguagem que utiliza para se comunicar ou para comunicação.

Transtornos globais do desenvolvimento - TGD: estudantes com diagnóstico de transtorno do espectro autista e psicoses que apresentarem dificuldades de aprendizagem em decorrência de sua patologia.

Transtornos funcionais específicos - TFE:

Refere-se a funcionalidade específica (intrínsecas) do sujeito, sem o comprometimento intelectual. Diz respeito a um grupo heterogêneo de alterações manifestadas por dificuldades significativas:

- a) na aquisição e uso da audição, linguagem oral, leitura, linguagem escrita, raciocínio, habilidades matemáticas, atenção e concentração;
- b) Distúrbios de aprendizagem – dislexia, disortografia, disgrafia e discalculia;
- c) Transtornos do déficit de atenção e hiperatividade – TDAH.

A avaliação de ingresso tem por intuito investigar as variáveis que interferem no processo de ensino e aprendizagem, com vistas à compreensão da origem dos problemas de aprendizagem dos estudantes indicados pelos professores regentes, e fornecer as bases para o planejamento de intervenções pedagógicas que respondam às necessidades desses estudantes. Objetiva ainda o encaminhamento para efetivação da matrícula no Atendimento Educacional Especializado conforme segue:

- a) **deficiência intelectual**, (avaliação pedagógica e psicológica) deverá enfatizar aspectos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção de textos, sistemas de numeração, cálculos, medidas, entre outros, bem como as áreas do desenvolvimento, considerando as habilidades adaptativas, práticas





sociais e conceituais, acrescida necessariamente de parecer psicológico com o diagnóstico da deficiência.

b) **deficiência físico-neuromotora**, (avaliação pedagógica e clínica) deverá focar aspectos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção de textos, sistemas de numeração, cálculos, medidas, entre outros, bem como as áreas do desenvolvimento, considerando ainda, a utilização da comunicação alternativa para escrita e/ou para fala, recursos de tecnologias assistivas e práticas sociais, acrescida de parecer de fisioterapeuta e fonoaudiólogo. Em caso de deficiência intelectual associado, complementar com parecer psicológico.

c) **transtornos globais do desenvolvimento** (avaliação psiquiátrica e avaliação pedagógica) deverá focar aspectos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção de textos, sistemas de numeração, cálculos, medidas, entre outros, bem como as áreas do desenvolvimento, acrescida necessariamente por laudo psiquiátrico ou neurológico e complementada quando necessário, por parecer psicológico.

d) **transtornos funcionais específicos**: (avaliação pedagógica e clínica/neurológica): - Distúrbios de aprendizagem – (dislexia, disortografia, disgrafia e discalculia), deverá focar aspectos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção de textos, sistemas de numeração, cálculos, medidas, entre outros, bem como as áreas do desenvolvimento, acrescida de parecer de especialista em psicopedagogia e/ou fonoaudiológico e complementada quando necessário, por psicólogo.

e) **transtorno do déficit de atenção e hiperatividade** – TDAH deverá focar aspectos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção de textos, sistemas de numeração, cálculos, medidas, entre outros, bem como as áreas do desenvolvimento, acrescida de parecer neurológico e/ou psiquiátrico e complementada quando necessário, por parecer psicológico.

A Sala de Recursos Multifuncionais na rede pública municipal tem a carga horária de 20 horas/aulas semanais, respeitada a hora atividade do professor conforme legislação vigente. O número de estudantes é de 20 (vinte) estudantes com atendimento por cronograma, para cada Sala de Recursos Multifuncionais, conforme orientação da SEED/DEE, de forma a oferecer o suporte necessário às necessidades educacionais especiais dos estudantes, consonante a área específica, favorecendo o acesso ao conhecimento.

O cronograma de atendimento da hora atividade do professor deve ser afixado na sala dos professores ou ambiente a ser definido pelo gestor, visando à organização do trabalho colaborativo com os professores das diferentes disciplinas.

A frequência deverá obedecer estritamente o horário previsto em cronograma registrado no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e no Livro de Registro de Classe.

O horário de atendimento deverá seguir a estrutura e funcionamento da instituição de ensino onde a Sala de Recursos Multifuncionais esteja autorizada a funcionar, em turno contrário ao da escolarização do estudante no ensino comum.

Para os estudantes que apresentarem faltas consecutivas, não justificadas, a instituição de ensino deverá acionar a família para o retorno do estudante no Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais, ou mediante apresentação e assinatura de justificativa pelos pais/responsáveis, desvincular o estudante do atendimento educacional especializado.





Vencidos os obstáculos de acesso ao currículo, o estudante deverá ser desvinculado da Sala de Recursos Multifuncionais.

O professor da Sala de Recursos Multifuncionais deverá dar continuidade ao trabalho colaborativo com os professores das disciplinas, na hora atividade, monitorando o desempenho do estudante mesmo após o seu desvinculamento do atendimento educacional especializado.

Quanto à documentação escolar cabe à secretaria da instituição de ensino, que mantém a Sala de Recursos Multifuncionais, a responsabilidade sobre a documentação do estudante. Na pasta individual do estudante, além dos documentos exigidos para a classe comum, deverá conter o relatório de avaliação pedagógica e psicológica (Avaliação Psicoeducacional) ou laudos médicos que indicaram o Atendimento Educacional Especializado, Plano de Atendimento Educacional Especializado e Relatório do Rendimento Escolar do estudante, elaborado a partir do conselho de classe, conforme regimento escolar. No histórico escolar não deverá constar que o estudante frequentou a Sala de Recursos Multifuncionais. Para transferência do estudante, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias do relatório de avaliação pedagógica e psicológica e relatório do rendimento escolar. Para os estudantes egressos dos anos iniciais deverá acompanhar os relatórios da avaliação de ingresso e relatório do rendimento escolar.

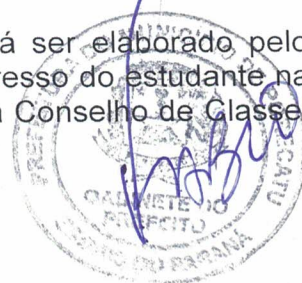
No cadastro de matrícula do estudante deverá ser registrado o diagnóstico da avaliação pedagógica e psicológica (Avaliação Psicoeducacional) para deficiência intelectual e laudos médicos para transtornos globais do desenvolvimento, deficiência física neuromotora e transtornos funcionais específicos.

O desligamento do estudante da Sala de Recursos Multifuncionais deverá ser formalizado por meio de relatório pedagógico elaborado, assinado e datado pelo professor especializado, juntamente com a equipe pedagógica e diretiva. Documento que deverá ficar arquivado na pasta individual do estudante.

No caso de transferência, a instituição de origem deverá informar à instituição de destino sobre os atendimentos que o estudante recebeu, bem como encaminhar cópia Avaliação de Ingresso, e cópia do último Relatório do Rendimento Escolar, devidamente datado e assinado.

A avaliação pedagógica para planejamento das intervenções pedagógicas deve se caracterizar como um instrumento capaz de estabelecer as condições de aprendizagem do estudante e a sua relação com a aprendizagem dos conteúdos acadêmicos. Os procedimentos selecionados devem permitir uma análise do desempenho pedagógico oferecendo subsídios tanto para o planejamento, quanto para a aplicação de novas estratégias de ensino que oportunizam aos estudantes alcançarem os objetivos propostos pelos professores das disciplinas. O processo de avaliação pedagógica constitui-se em um instrumento eficaz para identificar como o estudante aprende, com vistas a responder às suas necessidades educacionais especiais. É importante que a avaliação permita compreender como o estudante aprende e com quem aprende na escola, quais as estratégias e recursos cognitivos que utiliza quais os conhecimentos prévios que traz e quais os conteúdos que estão defasados e que impedem a aprendizagem dos conteúdos acadêmicos trabalhados no seu ano atual de matrícula.

O Plano de Atendimento Educacional Especializado deverá ser elaborado pelo professor especialista em educação especial quando do ingresso do estudante na Sala de Recursos Multifuncionais, e realimentado após cada Conselho de Classe,





conforme orientações técnicas da SEED/DEE). É uma proposta de intervenção pedagógica elaborada a partir das informações da avaliação pedagógica (potencialidades, possibilidades, capacidades e necessidades), conforme expectativas de aprendizagem prevista para o ano de matrícula do estudante no ensino comum, contendo objetivos, ações/atividades, período de duração, resultados esperados, de acordo com as orientações pedagógicas da SEED/DEE. A elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado deve envolver o professor da Sala de Recursos Multifuncionais, professores das diferentes disciplinas, mediado pela equipe pedagógica e quando necessário por profissionais que acompanham o desenvolvimento do estudante (profissionais externos à Instituição de Ensino).

O trabalho pedagógico a ser desenvolvido na Sala de Recursos Multifuncionais, deverá partir das potencialidades, possibilidades, capacidades e necessidades e problemas de aprendizagem específica de cada estudante visando:

- a) a tomada de decisões quanto ao planejamento e elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado da Sala de Recursos Multifuncionais e replanejamento sempre que necessário, após cada Conselho de Classe;
 - b) estratégias metodológicas que melhor atendam às necessidades educacionais do estudante no turno de escolarização;
 - c) trabalho colaborativo entre o professor da Sala de Recursos Multifuncionais, professores das diferentes disciplinas, mediado pela equipe pedagógica.
- dos conteúdos defasados dos anos anteriores, principalmente de leitura, escrita e conceitos matemáticos.

Mediante justificativa apresentada, segue em anexo ofício emitido pela Secretaria Municipal de Educação solicitando do setor competente estudo do impacto financeiro em decorrência a criação dos dois cargos mencionados no Plano de Cargos, carreira e remuneração do Quadro Próprio do Magistério Municipal de Porecatu.

Atenciosamente,


Fábio Luiz Andrade
Prefeito





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORECATU - PARANÁ

Porecatu, 11 de Agosto de 2022.

Ofício nº 100/2022

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar cálculo de impacto financeiro, conforme segue:

- 1- **Cargo de Coordenador Pedagógico- 12 (doze) vagas-** com vencimentos no valor de R\$ 2.432,75 (dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), sendo que nesse valor está sendo considerado o piso inicial do LP, conforme Tabela de Vencimentos (Anexo Único do Decreto Municipal nº 044/22) acrescido de 15%, uma vez que, para atuação na equipe pedagógica, o professor necessita estar Licenciado em Pedagogia.
- 2- **Cargo de Atendimento Educacional Especializado- 03 (três) vagas-** com vencimentos no valor de R\$ 2.221,18 (dois mil duzentos e vinte e um reais e dezoito centavos), sendo que nesse valor está sendo considerado o piso inicial do PG, conforme Tabela de Vencimentos (Anexo Único do Decreto Municipal nº 044/22), uma vez que, para atuação na área da Educação Especial, o professor necessita da Formação Pós Graduação (Especialização) na área.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção.

Atenciosamente,


Valdinei de Alcântara Dias
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 012/21

ILMA SENHORA
MARCIA DE FATIMA LIMA ANDRADE RIBEIRO
Responsável pela Divisão de Pessoal

COM CÓPIA PARA SETOR JURÍDICO



DECLARAÇÃO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E COMPATIBILIDADE DE PLANOS ORÇAMENTÁRIOS

01 – Previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2022:

Previsão contida na Lei Municipal nº. 1909/21.

02 – Previsão na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022:

Previsão contida na Lei Municipal nº. 1.923/21, em dotações próprias e fonte de recursos específicas:

03 – Impacto Orçamentário Financeiro conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16, parágrafos e incisos.

MÊS/ANO	2022	2023	2024
Janeiro		55.205,27	64.390,04
Fevereiro		55.205,27	64.390,04
Março		55.205,27	64.390,04
Abril		55.205,27	64.390,04
Maio		55.205,27	64.390,04
Junho		55.205,27	64.390,04
Julho		55.205,27	64.390,04
Agosto		55.205,27	64.390,04
Setembro	51.235,41	55.205,27	64.390,04
Outubro	51.235,41	55.205,27	64.390,04
Novembro	51.235,41	55.205,27	64.390,04
Dezembro	51.235,41	55.205,27	64.390,04
TOTAL	204.941,64	662.463,20	772.680,52

Das premissas utilizadas na previsão do impacto orçamentário financeiro:

subsequentes; * levou-se em consideração uma reposição inflacionária de 5% aos dois anos





04 – Acréscimo percentual que resultará no atual índice de despesas com pessoal:

DESPESA COM PESSOAL

Projetado para o exercício financeiro de 2022 – R\$ 23.084.893,84;

Projetado para o exercício financeiro de 2023 – R\$ 24.239.141,68;

Projetado para o exercício financeiro de 2024 – R\$ 25.451.098,77;

Levou-se um aumento de 5% a.a. no triênio 2022/2024.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 5% 2023/2024

Projetada para o exercício financeiro de 2022 – R\$ 50.321.117,91;

Projetada para o exercício financeiro de 2023 – R\$ 52.742.673,81;

Projetada para o exercício financeiro de 2024 – R\$ 55.379.807,50

Levou-se um aumento de 5% a.a. no triênio 2022/2024.

IMPACTO CONTRATAÇÃO NA DESPESA COM PESSOAL

Projetado para o exercício financeiro de 2022 – R\$ 23.289.838,48;

Projetado para o exercício financeiro de 2023 – R\$ 24.901.607,88;

Projetado para o exercício financeiro de 2024 – R\$ 26.223.779,28

PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL				
LEGISLAÇÃO/EXERCÍCIO		2022	2023	2024
Lei de Responsabilidade Fiscal – Limite Legal 54%		46,37%	47,21%	47,35%
Lei de Responsabilidade Fiscal – Limite Prudencial 51,30%		46,378%	47,21%	47,35%





Diante do exposto acima, entende-se que a situação se enquadra nas exigências legais da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo possível, portanto a contratação.

Porecatu - PR, 15 de Agosto de 2022.

Fábio Luiz Andrade

Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal



MEMÓRIA DE CÁLCULO

	Venc.+ 15%	Qtde.	Total	Encargos 32%	Total c/ Encargos	Provis. 13º + 1/3 (2022 4,33)	Provis. 13º + 1/3 (2023 13,33) + 5%	Provis. 13º + 1/3 (2024 13,33) + 5%
Coordenador Pedagógico	2.432,75	12	29.193,00	9.341,76	38.534,76	41.713,88	44.945,98	52.423,87
Atendedor Educacional Especializado	2.221,18	3	6.663,54	2.132,33	8.795,87	9.521,53	10.259,29	11.966,17
					Total Mensal	51.235,41	55.205,27	64.390,04

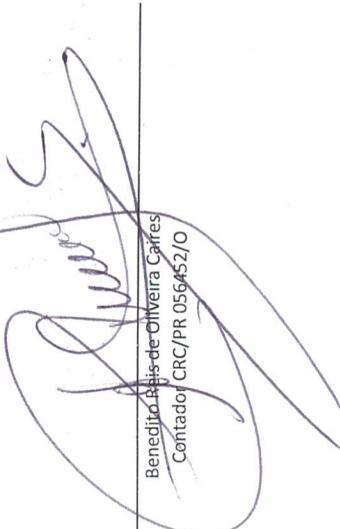
Total Anual Coord.	166.855,51	539.351,77	629.086,42
Total Anual Atendedor	38.086,13	123.111,43	143.594,10
Total Geral Anual	204.941,64	662.463,20	772.680,52

Despesas com Pessoal (5%)	
2022	23.084.896,84
2023	24.239.141,68
2024	25.451.098,77

Receita Corrente Líquida	
2022	50.231.117,91
2023	52.742.673,81
2024	55.379.807,50

Despesas com Pessoal Impacto Projetado	
2022	23.289.838,48
2023	24.901.604,88
2024	26.223.779,28

Projeção dos Limites Gastos com Pessoal (%)	
2022	46,37
2023	47,21
2024	47,35



Benedito Reis de Oliveira Cairnes
Contador CRC/PR 056452/O

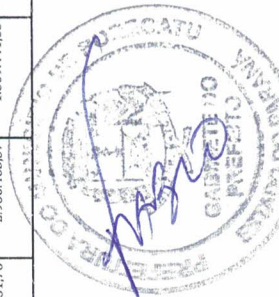


MUNICÍPIO DE PORECATU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
05/2021 A 04/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)²			
	Maí/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)																
Pessoal Ativo	2.205.258,91	1.692.818,56	1.638.326,91	1.743.165,32	1.789.857,58	1.781.286,70	1.860.797,26	3.035.992,47	1.736.237,52	1.892.641,46	1.947.942,45	2.266.807,65	23.591.132,78	0,00		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.016.552,41	1.571.187,17	1.505.960,53	1.534.945,54	1.514.824,54	1.577.344,26	1.656.854,82	2.769.996,62	1.517.097,24	1.675.241,73	1.730.542,72	2.049.407,92	21.119.955,52	0,00		
Obrigações Patronais	165.170,24	1.240.258,46	1.179.440,72	1.198.339,04	1.182.505,75	1.251.006,62	1.317.931,20	2.180.458,82	1.095.222,95	1.304.765,59	1.357.824,27	1.582.919,39	16.542.375,29	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	364.849,59	330.928,71	326.519,81	336.606,50	332.318,79	326.337,64	338.923,62	589.537,80	421.874,29	370.476,14	372.718,45	466.488,53	4.577.580,23	0,00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	188.706,41	121.631,39	132.366,38	136.886,45	132.366,38	132.609,11	132.609,11	194.662,52	147.806,95	146.066,40	146.066,40	146.066,40	1.757.843,96	0,00		
Pensões	151.411,01	96.420,66	102.635,58	102.635,58	102.635,58	104.118,97	104.118,97	152.610,17	115.161,30	115.161,30	115.161,30	115.161,30	1.377.231,74	0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	37.295,41	25.210,73	29.730,80	34.250,87	29.730,80	28.490,14	28.490,14	42.052,35	32.645,65	30.905,10	30.905,10	30.905,10	380.612,22	0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	20.845,41	49.827,61	35.861,86	41.338,89	30.727,30	79.413,04	9.945,48	55.528,90	126.795,89	28.901,70	27.052,79	0,00	506.238,94	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)																
Incentivos por Demissão e Indenizações Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	20.845,41	49.827,61	35.861,86	41.338,89	30.727,30	79.413,04	9.945,48	55.528,90	126.795,89	28.901,70	27.052,79	0,00	506.238,94	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados⁴	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL. (III) = (I - II)	2.184.413,42	1.642.990,95	1.602.465,05	1.701.826,43	1.759.130,28	1.701.873,66	1.850.851,78	2.980.463,57	1.609.441,63	1.863.739,76	1.920.889,66	2.266.807,65	23.084.893,84	0,00		



MUNICÍPIO DE PORECATU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
05/2021 A 04/2022

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.321.117,91	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.292.707,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	49.028.410,91	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	23.084.893,84	47,08%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%	26.475.341,89	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	25.151.574,80	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	23.827.807,70	48,6%

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores" de período anterior ao da apuração não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: Despesa Não Empenhada e Apropriação de Despesa Não Empenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/debitados nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais, ...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas de classe + cdGrupo + cdSubgrupo + cdTitulo + cdSubitem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (Executivo e Legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
- 5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
- 5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do § 3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
- 5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contingências de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
- 5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contingências de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.



MUNICÍPIO DE PORECATU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
5/2021 A 04/2022

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES ¹												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Ma/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	4309.816,39	3.936.048,68	4.270.895,66	3.998.213,73	4.697.511,12	3.623.225,82	4.255.891,81	6.938.696,51	4.925.120,41	5.160.593,48	5.502.598,25	4.997.096,27	56.615.708,13	49.465.522,68
Receita Tributária	54.736,80	633.774,70	522.035,64	642.643,00	463.784,52	452.739,10	514.239,10	1.393.429,52	349.453,00	412.352,23	1.353.004,31	554.858,25	7.747.050,17	6.503.000,00
IPTU	144.812,08	151.237,95	191.965,70	327.565,72	150.887,57	123.529,23	162.536,55	161.710,07	59.372,49	136.623,31	800.455,05	171.615,16	2.582.310,88	2.250.000,00
ISS	116.087,05	92.143,41	117.803,81	94.672,54	119.373,48	144.480,55	106.195,17	121.447,60	108.670,82	66.818,48	150.760,73	97.254,57	1.335.708,21	1.233.000,00
ITBI	55.196,09	99.259,44	49.911,24	69.612,06	51.463,70	48.048,76	94.174,54	830.596,15	42.050,32	59.196,00	49.668,08	52.806,60	1.501.982,98	704.000,00
IRRF	66.325,42	131.531,17	60.364,95	65.964,54	68.410,37	62.184,14	65.388,89	179.345,96	100.485,01	74.759,50	78.550,44	144.839,85	1.098.150,24	950.000,00
Outras Receitas Tributárias	149.446,16	138.839,22	137.037,62	141.257,03	130.287,03	130.725,13	140.446,54	100.329,74	38.874,36	74.954,94	273.370,01	88.342,07	1.228.897,86	1.366.000,00
Receita de Contribuições	26.705,11	28.443,26	27.708,36	34.797,37	41.716,38	41.714,26	56.463,29	83.739,69	62.717,10	63.728,63	77.716,13	71.254,26	616.703,84	734.792,68
Receita Patrimonial	8.524,25	8.660,01	11.773,09	15.225,96	26.894,87	25.721,67	24.360,18	42.670,82	37.449,22	46.677,13	62.347,60	56.986,43	367.291,23	514.792,68
Rendimentos de Aplicação Financeira	18.180,86	19.783,25	15.935,27	19.571,41	14.821,51	15.992,59	32.103,11	41.068,87	25.267,88	17.051,50	15.368,53	14.267,83	249.412,61	220.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	18.892,81	24.850,45	25.895,02	42.343,56	7.596,74	16.735,53	7.352,14	3.765,00	2.116,85	693,25	7.705,70	9.757,15	167.704,20	310.000,00
Transferências Correntes	3.065.595,99	3.107.095,16	3.550.136,10	3.135.855,47	4.048.213,22	2.968.913,72	3.529.056,42	5.270.537,22	4.368.531,11	4.493.724,84	3.848.259,50	4.194.915,45	45.880.814,20	39.895.730,00
Cota-Parte do FPM	3.089.888,56	1.547.975,68	2.115.125,16	1.691.110,05	1.328.091,97	1.479.937,66	1.922.034,47	2.861.323,68	1.985.813,19	2.772.027,76	1.680.515,70	1.992.006,18	23.165.850,06	20.964.000,00
Cota-Parte do ICMS	469.335,11	655.974,22	527.511,58	605.458,99	627.952,24	542.116,89	741.397,07	655.819,61	587.281,36	567.852,15	737.442,64	606.937,82	7.325.079,68	7.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	145.227,98	142.261,86	55.070,87	56.445,49	42.088,40	55.368,33	40.602,93	68.256,49	710.044,49	272.708,43	311.207,34	280.795,26	2.180.077,87	2.000.000,00
Cota-Parte do ITR	36,25	182,35	198,71	2.970,22	1.743,62	102.974,74	15.738,75	14.336,48	100.429,74	1.345,18	43.691,52	44.431,80	328.079,36	250.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	8.699,64	7.980,33	9.217,28	7.750,93	9.222,39	9.492,76	9.093,92	9.297,21	8.786,43	7.877,84	8.928,88	9.080,05	105.427,66	120.000,00
Transferências do FUNDEB	425.107,84	471.831,15	384.343,21	412.602,07	478.347,15	454.324,33	457.786,66	592.534,53	677.187,45	559.922,72	623.159,96	542.912,02	6.080.059,09	5.500.000,00
Outras Transferências Correntes	527.290,61	280.879,57	458.669,29	359.517,72	1.560.767,45	324.699,01	342.402,62	1.068.969,22	298.988,45	311.990,76	443.313,46	718.752,32	6.696.240,48	4.061.730,00
Outras Receitas Correntes	294.449,52	3.055,89	8.082,92	1.317,30	5.913,23	12.398,08	8.334,32	41.291,49	1.424,08	49.096,60	17.210,30	17.996,17	460.569,90	190.000,00
Outras Receitas Correntes	482.637,47	470.874,85	388.375,35	472.747,09	401.819,69	437.978,04	545.773,38	548.546,04	678.470,99	724.361,97	556.356,10	586.649,25	6.294.590,22	5.674.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência - 4 e 5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	482.637,47	470.874,85	388.375,35	472.747,09	401.819,69	437.978,04	545.773,38	548.546,04	678.470,99	724.361,97	556.356,10	586.649,25	6.294.590,22	5.674.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.827.178,92	3.465.173,83	3.882.520,31	3.525.466,64	4.295.691,43	3.185.247,78	3.710.118,43	6.390.150,47	4.246.649,42	4.436.231,51	4.946.242,15	4.410.447,02	50.321.117,91	43.791.522,68
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	42.707,00	0,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.292.707,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.827.178,92	3.465.173,83	3.839.813,31	3.525.466,64	3.045.691,43	3.185.247,78	3.710.118,43	6.390.150,47	4.246.649,42	4.436.231,51	4.946.242,15	4.410.447,02	49.028.410,91	43.791.522,68
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 04/08/2022 00:18 Relatório emitido em: 15/08/2022 16:02

MUNICÍPIO DE PORCATEU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
5/2021 A 04/2022

RRREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.427.178,92	3.465.173,83	3.839.813,31	3.525.466,64	3.045.691,43	3.185.247,78	3.710.118,43	6.390.150,47	4.246.649,42	4.436.231,51	4.946.242,15	4.410.447,02	49.028.410,91	43.791.522,68
--	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	---------------

1. Receita realizada líquida corresponde à arrecadação da receita com idTipoOperacao=1, menos as arrecadações com idTipoOperacao=2, 3, 4 ou 99, conforme as tabelas RealizacaoMensalRecitaFonte e EstornoRealizacaoMensalRecitaFonte.
2. As tabelas TipoOperacaoRecita, OrigemRecurso e FontePadrao utilizadas no cálculo do Demonstrativo estão disponíveis no Layout do SIM-AM.
3. Na linha Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência relativa às DEDUÇÕES (II), para os meses de 2022, são consideradas somente receitas relativos à Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência, face a inclusão neste demonstrativo da linha Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários, a partir de 2022.
4. De acordo com a metodologia de cálculo da STN: 'Incluídas as contas de Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio, pois tratam-se de receitas de Contribuições Patronais de servidores. cedidos de um ente para o outro'.
5. Na linha Compensação Financ. entre Regimes de Previdência estão sendo computadas, também, as receitas previdenciárias intraorçamentárias registradas na cdCategoriaEconomic = 1, quando o correto é na cdCategoriaEconomic = 7.





Ofício nº 051/22-SA

CÓPIA

Senhora Presidente:

Pelo presente, em atendimento ao inciso IV do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Porecatu, encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, que dispõe sobre a criação dos cargos de coordenador pedagógico e professor de atendimento especializado.

Solicitamos, dentro das formalidades legais, apreciação do referido projeto em regime de urgência, se necessário com reuniões extraordinárias, para que possamos dar andamento aos seus trâmites.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos na oportunidade nossa mais distinguida consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2022.


Fábio Luiz Andrade
PREFEITO



À Sua Excelência a Senhora
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
DD. Presidente do Legislativo Municipal
Nesta

CÓPIA

RECEBIDO



EM 16/08/22 às 10h32

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECIÚ

[Handwritten signature]

[Faint stamp]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Large handwritten signature]



[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]